



TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPENSA POR VALOR – MENOR PREÇO GLOBAL)

PROCESSO Nº 038/2026
DISPENSA Nº 013/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e execução de atividades relativas ao ICMS Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 e Deliberações do CONEP), ICMS Turismo (ano-base 2026) e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico especializado para assegurar o cumprimento dos requisitos normativos relativos ao ICMS (critérios Patrimônio Cultural e Turismo) e à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

A prestação desses serviços é essencial para a assessoria na captação de recursos e para a regularização e habilitação do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Turismo.

Adicionalmente, a solução visa garantir a correta revisão dos planos municipais, a execução das prestações de contas e a alimentação técnica dos sistemas governamentais obrigatórios, assegurando a conformidade legal e a manutenção dos repasses financeiros ao Município.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de suporte técnico especializado para a gestão de políticas culturais e turísticas. O Município de Santana do Deserto/MG declara expressamente, para os fins do art. 72, inciso III, da referida Lei, que não dispõe de profissionais técnicos próprios em seu quadro permanente com a expertise necessária para atender às complexas exigências normativas do IEPHA/MG, SETUR/MG e do Ministério da Cultura.

A medida pauta-se pelos princípios da eficiência e economicidade, visto que a contratação de assessoria especializada é essencial para garantir a correta instrução processual e o cumprimento de prazos rigorosos, evitando a perda de repasses constitucionais e legais (ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turismo e recursos da PNAB). O investimento no serviço é significativamente inferior ao montante de receitas que o Município deixaria de arrecadar em caso de falhas técnicas ou omissões, assegurando, assim, a mitigação de riscos ao erário e a continuidade das políticas públicas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

3. AMPARO LEGAL (LEGISLAÇÃO)

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por causa da dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 Art. 75, caput, inciso II

Valor atualizado: R\$ 65.492,11.

4. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual terá início na assinatura do contrato e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento de autorização de fornecimento, por parte da contratada, emitida pelo Setor de Compras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA –
Praça Mauro Roquete Pinto, 01, Centro, Santana do Deserto/ MG – CEP:
36.620-000

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL)

ADEON CARLOS DE ANDRADE

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

JAQUELINE LOPES DE SOUZA MARQUES

Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços de mercado do ramo, obtendo valores para a contratação conforme tabela abaixo:

TABELA REFERENCIAL DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de assessoria no critério ICMS PATRIMONIO CULTURAL da lei 18.030/2009, de acordo com quadros I A e B e III, A, B, C, D, da deliberação normativa do CONEP – Ano base 2026, com a realização dos seguintes trabalhos e relatórios: assessoria na nomeação, posse e capacitação do conselho Municipal de patrimônio cultural; Realização de vistorias técnicas em bens culturais protegidos, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos. Orientação para desenvolvimento de atividades do setor de Patrimônio cultural. Orientação sobre gestão do fundo de Patrimônio Cultural; Elaboração do plano de aplicação dos recursos e prestação de contas do FUMPAC no ano base; levantamento e elaboração de laudos técnicos de estado de todos os bens tombados e elaboração de relatórios de salvaguarda de bens imateriais , reconhecidos pelo IEPHA; elaboração de relatórios de projetos de educação patrimonial: Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos e, escolas publicas, locais de memória e capacitação com as respectivas entidades executores, com elaboração de relatórios finais de publicações de difusão.	SRV/MÊS	12	1.933,33	23.199,96
2	Prestação de serviços de assessoria no critério ICMS TURISMO ano base 2026 com realização de habilitação e cadastramento do conselho, FUMTUR e investimentos, atrativos e eventos, prestação de contas referentes a política municipal de turismo incluindo a revisão	SRV/MÊS	12	966,67	11.600,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

	do plano municipal de turismo, por turismólogo referente ao ano base 2026 - com finalização em dezembro de 2026.				
3	Execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC de fomento a cultura (PNAB) incluindo suporte nas seguintes frentes: interpretação e aplicação adequada da PNAB; apoio na elaboração, análise e gestão de editais e demais mecanismo de fomento; acompanhamento da execução financeira e da prestação de contas, conforme exigências legais; capacitação da equipe técnica local e orientação aos agentes culturais; suporte a comunicação institucional e a transparência.	SRV/MÊS	12	650,00	7.800,00
TOTAL DA PROPOSTA R\$:					42.600,00

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.07.01.13.391.0003.2.0027 - MANT. ATIV. CULTURAIS E PATR. HISTÓRICO - FUMPAC - FONTE: 1.500.000

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade, antes de proceder à contratação de qualquer empresa, fará publicar no site oficial de dispensa este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se, assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após apresentarem os documentos necessários de habilitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras, através do e-mail compras@santanadodeserto.mg.gov.br, até às 9h do dia 2/6/2026.

11. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

São de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Cuidar para que os serviços definidos no Termo de Referência tenham rigorosamente a qualidade e as características especificadas.

Exige-se que a contratada desempenhe suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade e precisão dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

12. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitada, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou equivalente
3. Certidão Negativa Municipal
4. Certidão Negativa Estadual
5. Certidão Negativa Federal
6. Certidão Negativa Débitos junto ao FGTS
7. Certidão Negativa Trabalhista
8. Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

13. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada

13.3. ANEXO II – Minuta do Instrumento Contratual

Santana do Deserto/MG, 26 de maio de 2026.

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

PROCESSO Nº 038/2026 DISPENSA Nº 013/2026

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:

Logradouro: Nº: Bairro:

Cidade: UF: CEP: TEL

CNPJ:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO SANTANA DO DESERTO/MG

Ref.: PROCESSO Nº 038/2026 / DISPENSA Nº 013/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL (LEI 18.030/2009 E DELIBERAÇÕES DO CONEP), ICMS TURISMO (ANO-BASE 2026) E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

O signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente:

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta contratação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento: ☐ Sim ☐ Não
- que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Local e Data: , de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

PROCESSO Nº 038/2026

DISPENSA Nº 013/2026

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, na cidade de Santana do Deserto, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.277/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Viana de Lima, portador do CPF nº 032.744.006-61, considerando o julgamento da Dispensa nº 013/2026, RESOLVE contratar a empresa indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso e Termo de Referência da contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

Contratada

Razão Social:

Logradouro:

nº

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CNPJ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL (LEI 18.030/2009 E DELIBERAÇÕES DO CONEP), ICMS TURISMO (ANO-BASE 2026) E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade do item, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de assessoria no critério ICMS PATRIMONIO CULTURAL da lei 18.030/2009, de acordo com quadros I A e B e III, A, B, C, D, da deliberação normativa do CONEP – Ano base 2026, com a realização dos	SRV/MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

	seguintes trabalhos e relatórios: assessoria na nomeação, posse e capacitação do conselho Municipal de patrimônio cultural; Realização de vistorias técnicas em bens culturais protegidos, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos. Orientação para desenvolvimento de atividades do setor de Patrimônio cultural. Orientação sobre gestão do fundo de Patrimônio Cultural ; Elaboração do plano de aplicação dos recursos e prestação de contas do FUMPAC no ano base; levantamento e elaboração de laudos técnicos de estado de todos os bens tombados e elaboração de relatórios de salvaguarda de bens imateriais , reconhecidos pelo IEPHA; elaboração de relatórios de projetos de educação patrimonial: Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos e, escolas publicas, locais de memória e capacitação com as respectivas entidades executores, com elaboração de relatórios finais de publicações de difusão.				
2	Prestação de serviços de assessoria no critério ICMS TURISMO ano base 2026 com realização de habilitação e cadastramento do conselho, FUMTUR e investimentos, atrativos e eventos, prestação de contas referentes a política municipal de turismo incluindo a revisão do plano municipal de turismo, por turismólogo referente ao ano base 2026 - com finalização em dezembro de 2026.	SRV/MÊS	12		
3	Execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC de fomento a cultura (PNAB) incluindo suporte nas seguintes frentes: interpretação e aplicação adequada da PNAB; apoio na elaboração, análise e gestão de editais e demais mecanismo de fomento; acompanhamento da execução financeira e da prestação de contas, conforme exigências legais; capacitação da equipe técnica local e orientação aos agentes culturais; suporte	SRV/MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

a comunicação institucional e a				
transparência.				
TOTAL DA PROPOSTA R\$:				

2.2 - O pagamento da importância de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.01.13.391.0003.2.0027 - MANT. ATIV. CULTURAIS E PATR. HISTÓRICO - FUMPAC - FONTE: 1.500.000

2.3 – Na prestação de serviço decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso e do Termo de Referência que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A prestação do serviço deverá ocorrer na PREFEITURA DE SANTANA DO DESERTO, em Santana do Deserto/MG, em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria do órgão contratante.

3.2- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

3.3 - Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência.

3.4 - Caberá à contratada toda e qualquer despesa e responsabilidade com transporte e deslocamento.

3.6 - Os serviços serão realizados “in loco”.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – A prestação de serviço terá, como prazo de vigência, 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

4.2- A prestação do serviço deverá ser realizada, por parte da empresa, na data e horário estipulados na autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

5.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Havendo a liberação dos recursos, o Município de Santana do Deserto, pagará diretamente a proponente vencedora o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, perante a apresentação do correspondente documento fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

6.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os valores mensais devidos pelos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.3. O reajuste de que trata esta cláusula terá por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O contrato será rescindido pela Contratante, quando a Contratada:

7.1.1 - Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

7.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser realizada pela Contratante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 - Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido da Contratada, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratante:

8.1.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto;

8.1.2 – Aplicar, à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;

8.1.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações contidas nesta minuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

8.2.2 – Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados;

8.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6 – Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.7 – Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste instrumento.

8.2.8 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, exatidão e legalidade de todos os pareceres, relatórios, notas técnicas e orientações prestadas, respondendo civil e administrativamente por eventuais erros, omissões ou falhas técnicas que venham a causar prejuízo ao erário, nulidade de atos administrativos ou sanções ao Município por parte dos órgãos de controle externo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e IV” do item 9.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 - A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas especificadas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - O contratado terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.1 - O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO por servidor que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.1.1 - Foram indicados para serem o Fiscal e Gestor do Contrato, os seguintes servidores: Jaqueline Lopes de Souza Marques – Secretária de Governo – inscrito no CPF de nº 895.876.696-49, e Adeon Carlos de Andrade – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – inscrito no CPF nº 098.571.896-01, respectivamente, poderá ainda o município por interesse público nomear, substituir novos fiscais e gestores do Contrato, com comunicação prévia aos vencedores do Contrato.

11.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os serviços fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

11.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

11.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - O contrato regido poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12.2 - Da alocação de Risco.

12.2.1 - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2 - A Contratante não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é da Contratada, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, conforme quadro abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Ambos	Reequilíbrio contratual

12.2.3 - O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

12.2.4 - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO.

12.3 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

12.3.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.3.4 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este Contrato o processo de Dispensa nº 013/2026 e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Matias Barbosa/MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Deserto, xx de junho de 2026.

RICARDO VIANA DE LIMA
CPF 032.744.006-61
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF